

ceiro de Investimento para construção e ampliação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS para o biênio 2013/2014, na modalidade “Fundo a Fundo”;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a relação dos municípios que atenderam as exigências estabelecidas na Resolução SESA nº 453/2013, para receberem os recursos estaduais para construção e/ou ampliação, na modalidade fundo a fundo.

Município	Tipo de Unidade	Tipo de obra	Fator de Redução	Valor
Quitandinha	USF Tipo I	Construção	4,02	474.444,00
Cantagalo	USF Tipo I	Construção	4,91	474.444,00
Sarandi	USF Tipo II	Construção	5,50	622.440,00
Laranjeiras do Sul	USF Tipo III	Construção	5,52	721.800,00
Wenceslau Braz	USF Tipo I	Construção	5,60	474.444,00
Planaltina do Paraná	USF Tipo I	Construção	5,82	474.444,00
São Pedro do Paraná	USF Tipo I	Construção	5,94	474.444,00
Flórida	USF Tipo I	Construção	6,19	474.444,00
Entre Rios do Oeste	USF Tipo I	Construção	6,24	474.444,00
Marialva	USF Tipo I	Construção	6,45	474.444,00

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

115142/2013

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

DECISÃO SECRETARIAL

A Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, depois de vistos e examinados os Autos de Processo de Sindicância Disciplinar, protocolizado nº 11.999.860-3, instaurado através da Resolução nº 448/2013, para apurar suposta responsabilidade do servidor PSS JONATHAN FERREIRA DO CARMO RG 7.642.108-0, agente de cadeia pública, lotado na Casa de Custódia de Londrina, aprova o relatório da Comissão de Processo de Sindicância Disciplinar, as fls. 102/114, e o parecer técnico da informação nº 717/2013-NJA/SEJU, fls. 115/118, o qual adota para **TORNAR NULA A RESCISÃO CONTRATUAL DO SERVIDOR JÁ OPERADA EM 31/10/2013, E APLICAR A PENA DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL**, conforme cláusula nona do contrato de trabalho e o artigo 17, inciso III da Lei Complementar 108/205. II-Oficie-se a sua Excelência o Senhor Governador do Estado, encaminhando cópia integral do protocolado, haja vista que o supra nominado foi aprovado em Concurso Público para agente penitenciário, conforme edital de classificação nº 051 de 15 de maio de 2013/SEAP. III-Oficie-se ao Ministério Público do Paraná, encaminhando cópia desses autos para as providências que entender pertinentes.
Curitiba, 27/11/2013.

Maria Tereza Uille Gomes
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

DECISÃO SECRETARIAL

O Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, em exercício, depois de vistos e examinados os Autos de Processo de Sindicância Disciplinar, protocolizado nº 12.047.320-4 e 13.000.625-6, instaurado através da Resolução nº 404/2013, para apurar suposta responsabilidade do servidor PSS VICTOR LUIZ MARTINS ROBLES RG 9.796.353-3, agente de cadeia pública, lotado na Penitenciária Estadual de Londrina, aprova o relatório da Comissão de Processo de Sindicância Disciplinar, as fls. 53/57, o qual adoto **para absolver o servidor e determinar o arquivamento do presente processo**. Curitiba, 27/11/2013.

Leonildo de Souza Grotas
Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, em exercício.

115252/2013

Protocolos nºs 11.691.495-6 e 11.691.517-0
Resolução 372/2013-SEJU, publicada em DIOE 9039 de 09-09-2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução nº 372/2013-SEJU, de 04-09-2013, publicada no DOE nº 9039, em 09-09-2013 (pág. 80), no uso de suas atribuições e com fundamento no §4º do artigo 26 da Lei nº 9.784/99, artigo 320, §2º da Lei nº 6.174/70 e artigo 15 do Decreto nº 5.792/2012, **INTIMA** o Servidor **JEAN WESLEY DE SOUZA**, brasileiro, Agente Penitenciário, portador do RG nº 5.856.605-5, lotado na Casa de Custódia de Maringá-

CCM, que se encontra, atualmente, em local incerto e não sabido para acompanhar o Processo Administrativo Disciplinar contra si instaurado conforme Resolução nº 372/2013-SEJU. “...por ter, em tese, deixado de comparecer ao serviço de 04 de dezembro de 2012 até 04 de setembro 2013, descumprindo os deveres previstos no artigo 279, inciso I (assiduidade) e VI (observância as normas legais e regulamentares), e artigo 285, inciso XV (deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada), estando sujeito, a princípio, a pena prevista no artigo 293, item V, parágrafos 1º e 2º, todos da Lei nº 6.174/70.” **Assim, fica o Servidor intimado da instauração do Processo Administrativo Disciplinar para acompanhá-lo pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente habilitado, sendo-lhe facultada a extração de cópia das peças dos autos e, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação do rol de testemunhas e das demais provas que pretenda produzir, a contar da data da última publicação (quinze vezes consecutivas) do presente edital, ciente de que deverá comparecer perante a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, na sede da Comissão de Processo Administrativo, instalada no prédio da Colônia Penal Industrial de Maringá (situada na Estrada Velha para Paigandu, nº 2.812, Maringá-PR), no dia 27-01-2014, às 09:00 horas, para oitiva das testemunhas da Comissão, e no dia 28-01-2014, às 09:00 horas, para oitiva das testemunhas que vier a indicar para sua Defesa, e no dia 29-01-2014, às 14:00 horas, para audiência de interrogatório, ficando também ciente de que não comparecendo, ser-lhe-á nomeado advogado para acompanhamento e defesa no presente processo, na forma da Lei. Dado e passado em Maringá, 11 de novembro de 2013.**

JOSIANI LINJARDI
Presidente da Comissão

114252/2013

Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

Junta Comercial do Paraná - Jucepar

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ.**EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 092/2013.**

Empresa: LOGOS – GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

Nire: 4120706265-3

Ato: 1ª Alteração, arquivada sob nº 20121520927 em 17/04/2012.

Justificativa: O processo contém vício insanável. Processo encontra-se em exigência e por equívoco foi autenticado.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 e, em conformidade com o memorando nº 092/2013, de 26/11/2013, da Secretaria Geral, protocolado sob nº 13/110033-5 em 26/11/2013 apresentada na Sessão Plenária do dia 25/11/2013 a qual determina o **DESARQUIVAMENTO** do citado ato, tomando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

Ardisson Naim Akel

Presidente

R\$ 210,00 - 114411/2013

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ.**EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 093/2013.**

Empresa: MARINES RAMOS ORTIZ

Nire: 4110570442-7

Ato: Extinção de Filial, arquivada sob nº 20136086810 em 12/11/2013.

Justificativa: O processo contém vício insanável. Por equívoco foi colocado o ato 003 que se refere à extinção da empresa, quando o ato correto é 002 de alteração de dados e 025 extinção de filial.